



Conselho Federal de Farmácia

OF. CIRC. Nº 07714-2014/ASS.COM/CFE

Brasília, 12 de setembro de 2014.

Aos Senhores
Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia

Prezados Senhores,

Encaminhamos aos Conselhos Regionais de Farmácia orientações a respeito do registro de especialista na área clínica.

A Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 586 de 29 de agosto de 2013, que regulamentou a prescrição farmacêutica, determina no artigo 6º que o farmacêutico poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

Para o exercício da prescrição dos medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, o farmacêutico deverá reconhecer o título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição. Para que o título seja reconhecido deverá comprovar a formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

Diante da nova demanda apresentada, os Conselhos Regionais de Farmácia deverão avaliar se o egresso de um curso de especialização ofertado por Instituição de Ensino Superior (IES) apresenta os conhecimentos e habilidades previstas na Resolução, para que este possa estar apto a realizar prescrição.

Usuário criação:GREYCON

Arquivo: \\elinx\Sisdoc\Protocolo 07714-2014_Data 2014-09-12 154034_Saida_HOF. Nº 07714-2014.doc

SHCGN-CR 712/713 Bloco "G" Loja 30 - CEP: 70760-670 - - Brasília / DF
Fones: (61) 2106-6552 Fax: (61) 3349-6553 HOME PAGE: <http://www.cff.org.br>



Conselho Federal de Farmácia

A Comissão de Ensino do Conselho Federal de Farmácia (COMENSINO) indica que os CRFs no momento do registro de especialista na área clínica, verifiquem se a IES está credenciada e se o curso está inscrito no cadastro nacional de especialização do sistema E-MEC, como determina a Instrução Normativa CNE/CES nº1 de 2014. Essa certificação deverá ser realizada no sistema E-MEC (<http://emec.mec.gov.br/>). Também há necessidade do CRF solicitar do egresso a documentação descrita a seguir, para verificar se os conhecimentos e as habilidades previstas na Resolução CFF nº586 de 2013, foram atendidos:

- Histórico contendo a relação das componentes curriculares e carga horária.
- Plano de ensino dos componentes curriculares, contendo ementa, objetivos, conteúdo, referências bibliográfica e carga horária teórica e prática;
- Declaração da IES especificando o perfil de egresso pretendido a ser formado.

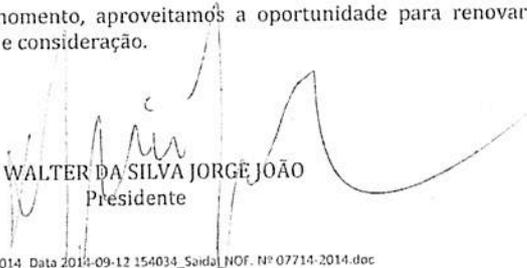
A COMENSINO sugere que no momento de avaliação desses documentos, para certificar que o egresso do curso obteve os conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica. Seja utilizado como referencial os critérios mínimos na área clínica elaborada pelo CFF que consta em anexo.

Os cursos de especialização realizados por IES, anterior a publicação da Resolução CFF nº586 de 2013, com diversas denominações, por exemplo, atenção farmacêutica, farmácia clínica, farmácia hospitalar, entre outros, deverão ser avaliados como descrito acima.

Vale destacar que, no momento do registro do certificado do título de especialista profissional farmacêutico, oriundo de curso livre reconhecido pelo Conselho Federal de Farmácia, não há necessidade de avaliação desses documentos, já que o mesmo foi certificado pelo CFF.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente

Usuário criação: GREYCON
Arquivo: \\elair\Sisdoc\Protocolo 07714-2014_Data 2014-09-12 154034_Saida\NOF. Nº 07714-2014.doc

SHCGN-CR 712/713 Bloco "G" Loja 30 - CEP: 70760-670 - - Brasília / DF
Fones: (61) 2106-6552 Fax: (61) 3349-6553 HOME PAGE <http://www.cff.org.br>